



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 322, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

“Cria e delimita os bairros da cidade de BARROQUINHA, no município de BARROQUINHA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Parágrafo Único – Ficam criados os seguintes bairros, com os seguintes limites, na Zona Urbana da Cidade de BARROQUINHA.

01 – O Bairro Centro: inicia no cruzamento da rua Ambrosina Félix com a rua 11 de maio; deste ponto inicial, segue pela rua 11 de maio, até a rua Francisco Benício de Vasconcelos; segue por esta rua Francisco Benício de Vasconcelos até alcançar a rua Lívio Rocha Veras até a rua Celso de Paula, segue por esta rua Celso de Paula até alcançar o ponto inicial.

02 – O Bairro Nossa Senhora dos Navegantes: inicia no cruzamento da rua Vicente Veras com a rua 11 de maio; deste ponto inicial, segue pela rua Vicente Veras até a cerca da propriedade de Francisco Benício Vasconcelos na estrada para Juazeiro e no limite da Zona Urbana; segue por este limite, até a fazenda Santa Fé (inclusive) até alcançar a estrada para Chaval; deste ponto segue em linha reta acompanhando o limite da Zona Urbana até o cruzamento das estradas Araras-Barroquinha com a estrada para Pernambuquinho; deste cruzamento, segue pela estrada Bitupita-Barroquinha, até a rua Francisco Benício de

Adriano



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Vasconcelos; segue pela rua Francisco Benício de Vasconcelos até alcançar a rua 11 de maio, segue por esta rua 11 de maio até o ponto inicial.

03 – O Bairro Paço Imperial: inicia no cruzamento da rua Raimunda Rocha de Oliveira com a rua Lívio Rocha Veras; deste ponto inicial, segue pela rua Lívio Rocha Veras até o cruzamento com a rua Francisco Benício de Vasconcelos; segue pela rua Francisco Benício de Vasconcelos, até o cruzamento com a estrada Barroquinha-Bitupita; segue por esta estrada até o cruzamento da estrada para Pernambuco com a estrada Barroquinha-Araras; deste cruzamento segue em reta pelo limite da Zona Urbana, até alcançar a estrada para Pajeú, e na residência do senhor Joaquim Alves da Silva (inclusive); deste ponto segue pela estrada Pajeú-Barroquinha, segue nessa estrada até a rua Raimunda Rocha de Oliveira até o ponto inicial.

04 – O Bairro Caucaia: inicia na incidência da estrada do Chico Leão com a estrada da ilha, que é o limite da Zona Urbana; deste ponto, segue pela estrada da ilha até o cruzamento da rua do Açude com a estrada Barroquinha-Pajeú, segue por esta estrada até o limite da Zona Urbana na residência do senhor Joaquim Alves da Silva (exclusive); deste ponto segue em reta pelo limite da Zona Urbana até o ponto inicial.

05 – O Bairro Carmelita Veras: inicia na incidência da estrada do Chico Leão com a avenida Maria Diamantina Veras, segue por esta avenida Maria Diamantina Veras até o cruzamento com a rua Celso de Paula, segue pela rua Celso de Paula até a incidência com a rua Lívio Rocha Veras, segue por esta rua Lívio Rocha Veras até o cruzamento com a rua Raimunda Rocha de Oliveira, segue pela rua Raimunda Rocha de Oliveira até o cruzamento com a rua do Açude, segue pela rua do Açude até a incidência da estrada da ilha com a estrada do Chico Leão, deste ponto no limite da Zona Urbana, segue pela estrada do Chico Leão até o ponto inicial.

Ademar



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

06 – O Bairro Jaime Laurindo: inicia na incidência da estrada Juazeiro-Barroquinha, deste ponto segue pela rua Vicente Veras até o cruzamento com a rua 11 de maio, segue pela rua 11 de maio até o cruzamento com a rua Ambrosina Félix, segue pela rua Ambrosina Félix até a incidência da avenida Maria Diamantina Veras, segue pela avenida Maria Diamantina Veras até o início da CE 085 com a incidência do limite da Zona Urbana e com a residência do senhor Álvaro Filomeno (exclusive); deste ponto segue em linha reta pelo limite da Zona Urbana até o ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, 17 de agosto de 2009


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal